46.

LEI MUNICIPAL N° 2.264 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera e revoga dispositivos da Lei 2237/2015 e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ**, com a Graça de Deus, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 2º da Lei 2237/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º –

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no até 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;"

Art. 2 º - O art. 4º Lei 2237/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais área de uso comum público, entulhos, resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado nesta Lei."

Art. 3º - Os incisos III, IV e VII do art.6º da Lei 2237/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º –

III – aplicadas a uma distância do bordo inferior da faixa a partir de 0,50 m;

IV – largura da faixa refletiva a partir de 0,15 m;

VII – deverão ainda apresentar no mesmo local, numeração sequencial composta pelo prefixo identificado da empresa."

Art. 4º - O art. 7º e os §§ 1º, 2º e 4º da Lei 2237/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica autorizado a colocação de caçambas em via pública quando o interior for inacessível.

§ 1º – Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de até 0,70m da mesma.

§ 2º – É proibida a colocação de caçambas a menos de 3 (três) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§ 4º – Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas."

Art. 5º - A letra "a" do art.10 da Lei 2237/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 –

a) os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;"

Art. 6º - O art. 12 da Lei 2237/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. –

I – intimação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob as penas previstas a seguir:

a) após 24 horas do recebimento Notificação e verificado o não cumprimento a empresa será multada em 5 (cinco) UFMI;

b) após 24 horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento novamente a empresa será multada em mais 10 (dez) UFMI;

c) após 24 horas da 2ª (segunda) multa, caso persista a infração, a empresa terá seu alvará de funcionamento revogado pela Secretaria Municipal de Obras."

Art. 7º - Ficam revogados o § 3º do art. 7º e o art. 8º da Lei 2237/2015.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 15 de setembro de 2015.

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 15 / 09 / 2015
GABINETE DO PREFEITO